



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Ordinária n. 37/2026
Relatora: Vereadora Malu Protetora
Apresentado em 26/05/2026
Autor: Chefe do Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Ordinária n. 37/2026.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de maio de 2025, com a finalidade de adequar os critérios de renda familiar exigidos para participação em programa habitacional de interesse social desenvolvido em parceria com a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

A proposição estabelece a ampliação do limite de renda bruta familiar dos beneficiários, passando de até 1 (um) salário mínimo para até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, visando compatibilizar a legislação municipal às alterações promovidas na Lei Estadual nº 21.219/2021, responsável pela regulamentação do Programa Casas a Custo Zero.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a medida objetiva ampliar o alcance social da política pública habitacional, possibilitando que maior número de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenha acesso ao benefício da moradia popular, assegurando, ainda, a continuidade da execução do programa habitacional no Município de Pires do Rio/GO.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

No âmbito das atribuições desta Comissão Permanente, verifica-se que o presente Projeto de Lei possui relevante interesse público, especialmente por promover o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e habitação de interesse social destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade econômica.

A ampliação do critério de renda familiar para acesso ao programa habitacional revela-se medida socialmente adequada e compatível com a realidade econômica enfrentada por parcela significativa da população, possibilitando maior inclusão de famílias que, embora em situação de hipossuficiência, anteriormente não se enquadravam nos critérios legais para participação no programa.

A proposição contribui diretamente para a efetivação do direito social à moradia digna, favorecendo a redução do déficit habitacional e promovendo melhores condições de qualidade de vida, inclusão social e proteção da dignidade da pessoa humana.

Destaca-se, ainda, que a adequação da legislação municipal às diretrizes estaduais da AGEHAB assegura maior eficiência administrativa e continuidade na implementação das políticas públicas habitacionais desenvolvidas em cooperação entre os entes públicos, evitando entraves operacionais na execução do programa no âmbito municipal.

Sob a ótica desta Comissão, constata-se que a matéria apresenta inequívoco alcance social, refletindo medida voltada à promoção do bem-estar coletivo, da proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e do fortalecimento das ações públicas de caráter assistencial e habitacional no Município de Pires do Rio.

Dessa forma, constata-se que o Projeto de Lei contribui para o aprimoramento das políticas públicas de assistência social e habitação popular,

promovendo maior alcance social dos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereadora **MALU PROTETORA**
Relatora

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Presidente

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).